

Departamento Técnico de Futebol
COMISSÃO DISCIPLINAR PLENA

A Comissão Disciplinar Plena, reuniu-se em 07 de agosto de 2019, convocada pelo Presidente, Valcimar Silva Meira, para apreciação e apuração do protesto impetrado pela equipe Ubarana contra a equipe Benfica, categoria Sessentão, referente ao jogo 09, realizado no dia 02/08/2019, entre ambas, A equipe Ubarana alega que a equipe Benfica cometeu duas infrações que ferem o regulamento do campeonato 2019, conforme descrição a seguir:

01 – O Regulamento reza que a equipe terá direito a inscrever 14(catorze) atletas, conforme a SÚMULA nos enviada pela COORDENADOR DE ESPORTE DO CEPE (em anexo), a equipe do BENFICA está com 15(quinze) inscritos;

02 – Está exposto no Regulamento que cada equipe só poderá ter três atletas entre 57 e 59 anos, o BENFICA está com 07(sete) atletas abaixo de 60 anos.

Esta Comissão analisou, o Regulamento do Campeonato 2019, a Portaria 001/2019, a súmula do Jogo e confrontou-as com as infrações alegadas no protesto impetrado pela equipe Ubarana, conforme a seguir:

No item 01 – É alegado que a Equipe Benfica tem 15 (quinze) atletas inscritos quando deveria ter 14 (quatorze) atletas, vale ressaltar que são 14 (quatorze) atletas mais 2 (dois) goleiros, conforme **Art. 14, § 1º, I**. Analisando o **Art. 27** e seu **Parágrafo Único**, verificamos que Só será considerado como inscrito pela equipe aquele atleta que tenha efetivamente entrado em campo durante o transcorrer de alguma partida oficial, ou citado em súmula por indisciplina, não sendo assim considerados aqueles que apenas foram inscritos na súmula do jogo e não venham a participar deste efetivamente. Constatamos nas súmulas dos jogos da equipe Benfica que os atletas Francisco Ramos Siqueira Filho, matrícula 001.005.973-00 e Nelson Tavares da Trindade, matrícula 001.004.187-00 não entraram em campo em nenhuma partida, apesar de estarem inscritos nas súmulas.

No item 02 – É alegado que a Equipe Benfica tem **07(sete) atletas abaixo de 60 anos**, na Lista de atleta dessa equipe só contam 06 (seis) atletas abaixo de 60 anos e vale salientar que essa alegação não fere o Regulamento em vigor, alterado no dia 20/08/2019, pela Portaria 001/2019, emitida pela presidência do Clube. Conforme abaixo:

PORTARIA 01/2019

A Diretoria Executiva do **CEPE-NATAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Unificado e Regimento Interno estabelece que:

O **Art. 12, § 1º, § 2º e § 3º** e seus incisos passarão a ter a seguinte redação:

Art. 12 – Será considerado apto a se inscrever para participar do campeonato na **CATEGORIA SESSENTÃO**:

§ 1º - O SÓCIO EFETIVO, FUNDADOR OU BENEMÉRITO que:

I - Esteja em dia com as obrigações estatutárias perante o CEPE/NATAL, e não esteja cumprindo nenhuma das penas previstas no Estatuto ou nesse Regulamento;

II – Tenha ou complete 57 (cinquenta e sete) anos, no ano de realização do campeonato, e tenha

Departamento Técnico de Futebol
COMISSÃO DISCIPLINAR PLENA

apresentado atestado médico de aptidão para prática de exercícios físicos, expedido e validado por profissional médico competente e aceito pelo CEPE Natal.

III - Tenha nascido até o ano resultante da subtração do ano corrente menos 57 (cinquenta e sete) anos;

§ 2º - O SÓCIO CONTRIBUINTE que:

I - Nessa qualidade de sócio, esteja em dia com suas obrigações estatutárias perante o CEPE/NATAL, e não esteja cumprindo nenhuma das penas previstas no Estatuto ou nesse Regulamento;

II - Tenha ou complete 57 (cinquenta e sete) anos, no ano de realização do campeonato, e tenha apresentado atestado médico de aptidão para prática de exercícios físicos, expedido e validado por profissional médico competente e aceito pelo CEPE Natal.

III - Tenha nascido até o ano resultante da subtração do ano corrente menos 57 (cinquenta e sete) anos;

§ 3º - O DEPENDENTE que:

I - Seja inscrito perante o CEPE/NATAL como filho de sócio efetivo, fundador, benemérito ou contribuinte do referido Clube e não esteja cumprindo nenhuma das penas previstas no Estatuto ou nesse Regulamento;

II - Tenha ou complete 57 (cinquenta e sete) anos, no ano de realização do campeonato, e tenha apresentado atestado médico de aptidão para prática de exercícios físicos, expedido e validado por profissional médico competente e aceito pelo CEPE Natal.

III - Tenha nascido até o ano resultante da subtração do ano corrente menos 57 (cinquenta e sete) anos;

O Art. 14, § 1º e seus incisos passarão a ter a seguinte redação:

§ 1º - As equipes serão formadas por sorteios entre os atletas inscritos obedecendo os critérios a seguir:

I - Cada equipe poderá ter no máximo 14 (quatorze) atletas inscritos, mais 02 (dois) goleiros;

II - Cada equipe poderá ter no máximo 3 (três) atletas de 57 (cinquenta e sete) anos;

III - Os atletas de 57, 58 e 59 anos serão distribuídos, equitativamente, em cada equipe de acordo com a sua capacidade técnica;

IV - As equipes serão nomeadas conforme determinação de suas coordenações;

V - O goleiro não poderá ter idade inferior a 30 (trinta) anos;

Esta decisão revoga todas as decisões anteriores, retroagindo seus efeitos ao início do campeonato. Parnamirim, 20 de julho de 2019.

F



Valcimar Silva Meira - Presidente

Parecer

Diante dos fatos expostos constatamos que as alegações não têm consistência, pois tomaram como base o Regulamento inicial do campeonato que foi alterado, pela portaria 001/2019, emitida pela

Departamento Técnico de Futebol
COMISSÃO DISCIPLINAR PLENA

presidência do clube, em 20/08/2019. Assim sendo esta Comissão decidiu não acatar o protesto em questão.

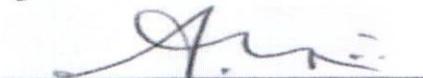
Concomitantemente, opinamos pelo indeferimento do protesto.

Cumpra-se.

Parnamirim 07 de agosto de 2019.

F


Valcimar Silva Meira - Presidente


José Renato da Silva - membro


Adenilson Carvalho Santana - membro